

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DECRETO Nº 30/2017			DATA: 12/04/2021	
	PRESTAÇÃO DE CONTAS				
PROCESSO:	195/2017	CHAMAMENTO	001/2020	<input checked="" type="checkbox"/> PARCIAL/ANUAL <input type="checkbox"/> FINAL	
PARCERIA Nº:	Termo de Colaboração n. 003/2018				
PARCEIRO:	Núcleo de Incentivo à Cidadania – NIC				
CNPJ:	06.986.035/001-28	PERÍODO:	30/08/2020	À 30/08/2021	
RESPONSÁVEL	Deniza Pereira da Silva Araújo				
OBJETO:	<ul style="list-style-type: none"> • Cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a OSC para execução de ações relacionadas à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criada pelo Decreto Presidencial nº 7272/2010 e à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, criada pela Lei Municipal nº 4.276/2009, especialmente no tocante ao: • Abastecimento e Complementação Alimentar, que compreende o Banco de Alimentos, onde se desenvolvem as ações de aquisição, arrecadação e distribuição de alimentos para a rede social do Município; e • Agricultura Urbana, Periurbana e Familiar, que compreende o Centro de Agricultura Urbana e Familiar, onde se desenvolvem ações de fomento à produção, ao processamento e à comercialização de alimentos, através da implantação de sistemas produtivos agroecológicos e da comercialização direta dos produtos. 				
VALOR TOTAL CELEBRADO:	R\$986.879,64 (novecentos e oitenta e seis reais, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)				
GESTOR DA PARCERIA:	João Batista Rodrigues - matrícula: 01542556				
RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO					
<p>a) A comissão de monitoramento e avaliação, constituída através da Portaria SMDS nº 004/2021, aprova e homologa este Relatório de Monitoramento e Avaliação Parcial:</p> <p>Trata-se de Relatório de Monitoramento e Avaliação do Termo de Cooperação n. 003/2018, o qual tem como objeto:</p> <p>A cooperação técnica e financeira entre o Município e a Entidade para execução de ações relacionadas à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criada pelo Decreto Presidencial nº 7272/2010 e à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, criada pela Lei Municipal nº 4.276/2009, especialmente no tocante ao:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Abastecimento e Complementação Alimentar, que compreende o Banco de Alimentos, onde se desenvolvem as ações de aquisição, arrecadação e distribuição de alimentos para a rede social do Município; e • Agricultura Urbana, Periurbana e Familiar, que compreende o Centro de Agricultura Urbana e Familiar, onde se desenvolvem ações de fomento à produção, ao processamento e à comercialização de alimentos, através da implantação de sistemas produtivos agroecológicos e da comercialização direta dos produtos. 					

Cujos resultados esperados e impactos previstos no Plano de Trabalho são:

- 1) Banco de alimentos: minimizar os efeitos da fome e combater o desperdício ou mau uso de alimentos, permitindo que um número maior de pessoas tenha acesso a alimentos básicos e de qualidade e em quantidade suficiente para uma alimentação saudável e equilibrada, através da angariação de donativos de bens alimentares e a recuperação de excedentes alimentares da sociedade.
- 2) CMAUF:
 - A agricultura urbana representa uma forma de garantir a segurança alimentar de populações em vulnerabilidade social, bem como a possibilidade de se criar oportunidades para geração de trabalho e renda;
 - Desenvolver ações educativas sobre agricultura urbana orgânica, segurança alimentar e qualidade nutricional para as famílias beneficiadas. E objetivos específicos: a) implantar hortas, lavouras e produção de plantas medicinais comunitárias, nas regiões da cidade, nas áreas de abrangência das Micro redes locais; b) manter e consolidar o conjunto de hortas comunitárias já implantadas através do apoio e assistência técnica aos grupos envolvidos; c) apoiar ações educativas e produtivas em agricultura urbana, através da implantação de hortas, lavouras e plantas medicinais atendendo famílias em risco social e nutricional; d) oferecer capacitação técnica e formação de multiplicadores em agricultura urbana agroecológica; e) produzir alimentos com trabalho das famílias beneficiadas para o autoconsumo; f) estimular ações de geração de trabalho e renda com enfoque na sustentabilidade social, econômica e ambiental através da produção de alimentos saudáveis; g) dar finalidade social às áreas públicas e privadas que se caracterizam como vazios urbanos.
 - Promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservação e resgate da cultura gastronômica, combate ao desperdício e promoção da saúde: a) gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais; b) estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

Assim, serão sob estes aspectos que a fundamentação para a realização desse documento se baseará para análise do relatório do gestor, Sr. João Batista Rodrigues.

Legislação aplicável para a fiscalização do Poder Público sobre a Parceria realizada:

- 1) Lei n. 13.019/2014, a qual “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.ºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”, nos seguintes artigos:

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

[...]

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - (revogado);
V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

[...]

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

[...]

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. §

2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

- 2) Decreto Municipal n. 458/2018, o qual “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, que determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro

Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e

de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

- 3) Portaria Municipal SMDS n. 015/2020, a qual “dispõe sobre Comissão de Monitoramento e Avaliação e responsabilidades de servidores designados para gestão de parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências”, que em seu art.1º resolve:

Art. 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o

aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Fundamentação:

A Comissão de Monitoramento tem a finalidade de acompanhamento da execução de parcerias. Neste sentido, seu papel é o de analisar e observar se o Gestor está acompanhando a Entidade pela qual ele foi designado e, se, o relatório elaborado por ele está em conformidade com a legislação e reproduz a realidade constata no seu papel de fiscalizador.

Deve-se levar em consideração que o presente documento se baseará no relatório do Gestor atual da parceria que foi elaborado pelo período de 06/01/2021 a 31/03/2021, ou seja, esta Comissão está limitada na apreciação da parceria somente baseado no tempo apontado.

Assim, em análise do relatório apresentado pelo Gestor, Sr. João Batista Rodrigues, constata-se que as metas do Termo de Cooperação foram devidamente destrinchadas, observando-se que todas as irregularidades encontradas por ele foram objeto de notificação para a Entidade, perfazendo um total de 06 (seis) notificações.

Veja-se que referidas notificações tem como objeto questionamentos referentes às finalidades (metas) e resultados esperados, os quais não foram devidamente respondidos pela entidade. Constata-se também que o documento emitido pelo Gestor possui registros fotográficos, comprovação de visitas ao equipamento, bem como ata de reunião com a Entidade parceira, conforme relatório anexo.

Chama atenção uma notificação referente a compra de pães, em que o Gestor indicou:

Na análise de prestação de contas do mês de janeiro de 2021 foi identificada uma despesa no valor de R\$ 2.727,03 referente a pagamento da empresa Pães e Algo Mais, o que causou estranheza uma vez que os equipamentos não tiveram nenhuma atividade educacional ou que justificassem tal questão.

Notificação devidamente realizada, sem a respectiva resposta pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

Outrossim, as respostas enviadas pela OSC não foram satisfatórias, a ponto do Gestor indicar uma auditoria para o período integral do Termo de Colaboração, “O Gestor sugere que seja instaurada uma auditoria em relação ao período integral desta parceria para averiguar a destinação e o emprego dos recursos.”

Ou seja, devido as irregularidades apontadas, a análise do cumprimento das metas e objetivos pela Administração Pública, deve ser feita desde 06/05/2018.

Ademais, não se pode olvidar para o fato de que a OSC não entrega os documentos de prestação de contas no prazo estipulado, de acordo com a ressalva do Gestor em sua conclusão.

Assim, consubstanciado no relatório do Gestor, Sr. João Batista Rodrigues, esta Comissão de Monitoramento referenda a sua conclusão, qual seja, “Não foi possível concluir, pois até a data da elaboração deste relatório as prestações de contas não haviam sido entregues exceto a do mês de janeiro e as irregularidades não foram solucionadas.”

CONCLUSÃO

O Gestor está realizando sua função por meio de monitoramento junto à entidade para acompanhamento da execução das metas e objetivos previstos. Trata-se de serviço continuado de segurança alimentar com abastecimento e Complementação Alimentar, que compreende o Banco de Alimentos, onde se desenvolvem as ações de aquisição, arrecadação e distribuição de alimentos para a rede social do Município; e Agricultura Urbana, Periurbana e Familiar, que compreende o Centro de Agricultura Urbana e Familiar, onde se desenvolvem ações de fomento à produção, ao processamento e à comercialização de alimentos, através da implantação de sistemas produtivos agroecológicos e da comercialização direta dos produtos fornecimento de refeições preparadas.

O Gestor atestou pelo descumprimento das metas estabelecidas, e ao final realizou recomendação para que a OSC se adeque ao termo, sob pena de glosar os valores recebidos, quais sejam:

1. Que as prestações de contas sejam entregues no dia acordado, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente à execução das atividades;
2. Que a OSC faça o ressarcimento dos valores recebidos e não utilizados conforme descrito no presente relatório;
3. Que a OSC cumpra as metas pactuadas no Plano de trabalho do apostilamento vigente, pois o não cumprimento das metas está comprometendo e prejudicando o andamento da execução de políticas públicas no Município.
4. Realização de reunião para orientação aos funcionários sobre a obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de prevenção ao COVID 19, determinados pelas autoridades, ressaltando que o descumprimento dessas normas é passível de advertência.
5. Executar as manutenções e reparos dos imóveis e equipamentos quando solicitado;
6. Contratação imediata da/o técnica/o agrícola para o CMAUF, assim como os profissionais que faltam em relação ao plano de trabalho, referente ao CMAUF e Banco de Alimentos.
7. Promover Assistência Educacional pactuadas no plano de trabalho;
8. Responder dentro do prazo acordado, as notificações recebidas.

Neste sentido, esta comissão homologa os pareceres anexos em monitoria ao Termo de Colaboração nº003/2018 remetido pelo gestor.

	MEMBROS	ASSINATURA
CMA	Eulália de Lima Gomes – Matrícula 154248-9	
	Clemência Cecília de Souza – Matrícula 134636-5	
	Sírlei de Sá Moura – Matrícula 154262-3	
DATA DO PARECER:		12/04/2021